REQUERIMENTO Nº 156/17

Requer na forma do Art. 57, §2º e §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação de uma Comissão Temporária de caráter especial, a ser intitulada de "Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores".

O direito privado brasileiro se caracterizou até os anos 70 pela defesa da manutenção do individualismo e do liberalismo do Código Civil de 1916, nesta toada, apenas tornou-se um direito disponível para todos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, fator que ocorreu por meio do artigo 48º do ADCT que determinou a criação do Código de Defesa do Consumidor, dando cumprimento também ao quanto previsto na Resolução 248/85, editada pela Organização das Nações Unidas.

A Carta Magna de 88, de forma inovadora, introduziu a figura do consumidor como agente econômico e social, estabelecendo, de forma expressa, a defesa do consumidor (art. 170, V do CDC), como princípio da ordem econômica.

Com efeito, a Constituição de 1988 veio para tutelar os direitos dos consumidores e possibilitar, inclusive, a intervenção do Estado nas relações privadas, de modo a garantir os direitos fundamentais dos cidadãos.

Não obstante a Carta Magna de 88, consagrou a proteção ao consumidor no ordenamento jurídico interno, como também a tratou com importância ímpar, uma vez que, se antes as relações de consumo eram regidas por Leis Civis e Comerciais, a partir dela o legislador constituinte constituiu um novo ramo do direito nas relações de consumo.

De fato, conforme ensinamentos de Bruno Miragem, o legislador constituinte não apenas garantiu os direitos do consumidor como direito e princípio fundamental, mas também determinou a edição de um sistema normativo que assegurasse a proteção estabelecida pela Constituição.

O legislador infraconstitucional, ao criar a Lei n. 8.078/90, destinou o Título IV para o tratamento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), que deve desempenhar funções extremamente importantes para o equilíbrio entre os consumidores e os fornecedores. De acordo com o art. 105, do mesmo diploma normativo, integram o referido Sistema os órgãos federais estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

Deveras, o Código de Defesa do Consumidor veio amparar a parte mais fraca das relações jurídicas, trouxe um arcabouço normativo amplo, em busca da real e efetiva proteção dos consumidores, prevendo que o Poder Público deverá estar presente, no mercado de consumo, de forma ativa e não como mero observador e regulador dos conflitos advindos das relações entre consumidores e fornecedores. Destarte, para o real cumprimento da política

de proteção ao consumidor, a União, os Estados e os Municípios devem participar de forma ativa desse processo.

Em consonância com os ditames dos Artigos 56 e 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, no que tange à conceituação e competência das comissões, urge a necessidade de ser criada uma Comissão voltada para a Defesa dos consumidores de Salvador.

Esta poderá ser destinada ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre assuntos submetidos à sua deliberação voltados para a esfera consumerista.

Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores poderá ter a competência para opinar sobre Proposições e assuntos relativos à defesa do consumidor; recebendo, avaliando e investigando denúncias relativas a violação de direitos do consumidor; fiscalizar e acompanhar programas governamentais inerente à proteção dos direitos do consumidor; contribuir com entidades governamentais e não-governamentais de defesa do consumidor na consecução das suas finalidades; elaborar estudos, para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do consumidor, fomentar discursões com órgãos governamentais, não-governamentais e sociedade civil sobre temas de relevância para a esfera consumeristas entre outras competências que podem ser atribuídas posteriormente a Instalação da Comissão.

Por todo exposto, convidamos os nobres pares a uma reflexão sobre a necessidade de amparo aos consumidores por esta Câmara, e em complemento solicito a aprovação desta Proposição, para criação da Comissão Temporária de caráter especial, a ser intitulada de “Comissão de Defesa dos Direitos dos Consumidores”. Esta atuará de forma perene, fiscalizar e ponderar a criação de normatizações que de fato e de verdade coadunem com o propósito de proteger o consumidor soteropolitano e as relações de consumo, e assim promover o equilíbrio e a harmonização das relações de consumo.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

ROGÉRIA SANTOS